

LEI Nº 0378/ 2003

**AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONSÓRCIO COM
MUNICÍPIOS VIZINHOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Queluzito decreta e eu, prefeito municipal
sansiono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Queluzito autorizado a celebrar
consórcio com os municípios vizinhos, convênios, visando obter
adequada disposição final do lixo coletado na cidade, obedecendo
normas aplicáveis à espécie.

Artigo 2º - A presente lei será regulamentada por decreto, no que
necessário.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei
correrão a conta de dotação própria, constante do orçamento, ficando
autorizada desde já à suplementação no que necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário, sendo dada por publicada com
sua afixação no quadro próprio de divulgações da Administração.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta
couber que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela
se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO, AOS 29 DIAS DO MÊS
DE DEZEMBRO DE 2003.


NILTON RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
NILTON RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal